



ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 491/2018-PMPBA DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 463/2017-PMPBA, de 12.04.2017. e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu Prefeita Municipal, nos termos da Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 463/2017-PMPBA, de 12.04.2017, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação-FME do Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O FME será gerido pela Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer-SEDUC”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado do Amapá-DOE ou Diário Oficial do Município de Pedra Branca, através da internet pelo sitio <http://www.amapari.ap.gov.br> e ainda, no mural da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, autorizado pela Lei Municipal nº 486/2017, de 29.12.2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari (AP), 26 de março de 2018.

  
**Elizabeth Pelaes dos Santos**  
Prefeita Municipal